



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão, 45 - Fones (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

### **ACORDÃO**

Processo: 005/2012

EMENTA. PROCESSO DISCIPLINAR. DENUNCIA DA PROCURADORIA CONTRA O ATLETA JULIANO COSTA CARVALHO, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLICIA MILITAR – REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS. DESREITO AO TRIO DE ARBITRAGEM EM DECORRENCIA DO CAMPEONATO ABERTO POR FAIXAS DO ANO DE 2012. ARTIGOS 258 CAPUT, 258 § 2, INCISO II, 258 – DO, TODOS DO CBJD. PROCEDENTE. SUSPENSÃO DE 90 DIAS AO ATLETA, E PENA DE 1 CESTA BASICA NO VALOR DE R\$100,00, DURANTE O PERIODO DE 4 MESES, A ENTIDADE FILANTRIPICA DE LIVRE ESCOLHA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA.

Denunciante: Procuradoria do TJD da FPJ

Denunciado:Juliano Costa Carvalho



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão, 45 - Fones (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

Representante Legal: Lucia da Costa

Consta da Inclusa denuncia de fls 15, que na data de 20/10/2012, durante torneio aberto por faixas realizados nas dependências do clube Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo, o denunciado por vários momentos durante o *shiai*, praticou ato contrario a ética do judô, reclamando e gestilucando de maneira ofensiva e desrespeitosa ao trio de arbitragem, segundo consta da inclusa denuncia o denunciado se retirou do shiai Jô sem receber a decisão do arbitro central no final do shiai.

Pleiteada a transação disciplinar pelo procurdor de justiça desportiva conforme consta na inclusão das fls. 10, devidamente intimada as partes conforme fls. 12, e conforme ata de audiência de conciliação de fls. 13, os denunciados não comparecerão.

Durante a colheita de provas oral realizada no 30 de janeiro de 2013, o denunciado ratificou em seu depoimento que “em determinado momento ocorreu a pontuação de um golpe, o qual entendeu que a referida pontuação do golpe era sua, no entando o trio de arbitragem reuniu-se para discutir sobre a pontuação, momento este que a pontuação fora concedida ao adversário do denunciado, informa o denunciado que fora punido uma vês, e que após 20 segundos fora novamente punido outras duas vezes. Fato este que gerou o seu descontentamento, e que neste momento começou a aplaudir o trio de arbitragem pela decisão tomada por este. Informa que após os aplusos ocorrera novamente reunião entre o trio de arbitragem, e que após a confabulação do trio fora aplicado ao atleta Hansokumake(eliminação do torneio).



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão, 45 - Fones (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

Após a declaração do denunciado, fora ouvido o representante da entidade esportiva, Sr. Jefferson Luiz dos Santos, informou no seu depoimento que no dia dos fatos não estava presente no local.

Passada a ouvir as testemunhas de acusação, o arbitro **CREITO KOKEI NAKAMURA**, informou que nos transcorrer da luta o denunciado passou a portarse de forma contraria as regras de arbitragem e disciplina do judô, gesticulando durante o shiai e aplaudindo a arbitragem, a testemunha informou que o atleta abandonou o shiai Jô ante das formalidade finais.

Durante o depoimento da testemunha de acusação, a arbitra **ANGELICA BALSAMÃO LANZELOTTI**, informa que no transcorrer do shiai o denunciado gesticulava com os braços e ombros, indignado com a não penalidade imputada ao seu adversário, que no final da luta o denunciado se retirou do shiai jô sem a saudação final, apludindo e fazendo referencias aos árbitros em tom de deboche.

### **E o relatório em síntese.**

Seguindo arrisca o Codigo Brasileiro de Justiça Desportiva, podemos analisar que a conduta pratica pelo denunciante e totalmente contra as regras ali empregas.

Duarante o seu depoimento o denunciado, confirmou a denuncia a ele imputada, e durante os relatos das testumnhas, pode se averigua a total falta de respeito que o denunciado teve para com o trio de arbitragem, um judoca ele tem os seus principio não somente embasados na



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão, 45 - Fones (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

modalidade competitiva, mas também tem seus ensinamentos em respeitar os seniores, os superiores, e sempre estar pautado em uma conduta elibada, fato este que o denunciado não teve durante o shiai em questão.

Vistos, Relatados e Discutidos estes autos de denúncia formulada pela procuradoria em face de Juliano Costa Carvalho, **acórdão** os auditores que compõem a comissão disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô, por votação Unanime, julgar procedente a denúncia, condenando o Juliano Costa Carvalho à pena de 90 (noventa) dias de suspensão, com base nos artigos 258 caput e 258 § 2, ambos do código brasileiro de justiça desportiva, fazendo neste ato a redução de 20(vinte) dias da pena imposta ao denunciado, tendo em vista que esta já fora aplicada a suspensão preventiva de 20(vinte) dias fica imputada uma pena a ser cumprida de 70(setenta) dias, sendo que o atleta neste período fica afastado de todas as competições e atividade ligadas a FPJ.

No tocante a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLICIA MILITAR – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, procedente a denúncia em face desta e condeno a mesma a pena do artigo 258-D do código brasileiro de justiça desportiva, pena esta que deve ser cumprida através do pagamento de 1(uma) cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00(cem reais) durante o período de 4(quatro) meses, a instituição de caridade de livre vontade, desde que esta não tenha qualquer vínculo com a entidade esportiva, fazendo prova do pagamento da referida cesta por meio de declaração mensal da referida instituição que receber a doação.

Presentes à sessão de julgamento, Votação Unanime dos Auditores Leandro Bocchi de Moraes, Wellington Robson Balera,



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão, 45 - Fones (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

Antonio Marcio Lega, José Carlos Ramos Gomes Jr., Danilo Azevedo Sanjiorato e o Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô, Antonio Carlos S. Mesquita que não teve poder de voto na presente sessão.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2013.

**José Carlos Ramos Gomes Junior.**

**Auditor da Comissão Disciplina TJD/FPJ**